

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO VISA GOLD

O cartão Visa Gold rege-se pelas normas e condições contidas no presente articulado. A utilização do cartão Gold implica a tomada de conhecimento e aceitação das presentes condições gerais de utilização.

1. Identificação e Supervisão

1.1. international investment bank, S.A., sede na Avenida Cidade de Lisboa, C.P. n.º 35, Praia, Santiago, Cabo Verde, com o NIF: 261973240, matriculada sob o n.º 3076 da Conservatória do Registo Comercial da Praia, com certificado de registo n.º 4/2019 emitido pelo Banco de Cabo Verde.

1.2. Autoridade de Supervisão competente: Banco de Cabo Verde, localizado na Av. OUA 2, C.P. n.º 7954 – 094 Praia, Ilha de Santiago - Cabo Verde.

2. Conceito

2.1. O cartão Visa Gold, propriedade do international investment bank, SA (iib), é um cartão de crédito emitido pelo iib no âmbito da rede VISA Internacional.

2.2. O cartão Visa Gold é um meio de pagamento pessoal e intransmissível, com utilização nacional e internacional, sendo emitido em nome do international investment bank, SA, adiante designado por iib, que cederá aos utilizadores a respetiva utilização, de acordo com as cláusulas do presente contrato.

3. Emissão

3.1. O Titular do cartão Visa Gold, poderá solicitar a emissão de cartões Visa Gold em nome de pessoas físicas (utilizadores).

3.2. A emissão do cartão Visa Gold dependerá sempre de um pedido prévio do seu futuro utilizador e da sua aprovação pelo iib.

3.3. Por cada cartão Visa Gold será constituída uma conta crédito a qual será atribuído um limite de crédito.

3.4. O Titular poderá requerer, para uma mesma conta crédito, o número de cartões Visa Gold que desejar, tomando-se responsável perante o iib por todas as transações efetuadas com esses cartões.

4. Instruções e Outras Comunicações dos Clientes

4.1. Todas as comunicações a efetuar durante a relação contratual deverão ser feitas através da língua portuguesa ou inglesa, não obstante outras línguas que sejam tacitamente aceites pelas partes.

4.2. Sem prejuízo das regras aplicáveis à titulação efetiva de determinadas operações, o Cliente poderá comunicar com o Banco, incluindo para transmitir validamente Ordens e/ou Instruções, por um dos seguintes meios:

4.2.1. Por comunicação escrita, desde que devidamente assinada pelo Cliente (enviada para o endereço da Sede Social do Banco a cada momento identificado no respetivo website);

4.2.2. Pelos Canais Diretos, nos termos e limites

previstos nas respetivas Condições Gerais;

4.2.3. Por qualquer outra forma, incluindo através de meios informáticos, telefónicos ou de telemensagem, desde que previamente autorizado, caso a caso, pelo Banco.

4.3. Salvo dolo ou culpa grave, o Banco não será responsável pelos danos e prejuízos resultantes da utilização de correio, telefone, endereço de correio eletrónico, Swift ou qualquer outro sistema de comunicações, ou decorrentes de atrasos, perdas, violação, deturpação ou deficiente compreensão de informação transmitida, nem pela falsificação de assinaturas ou de documentos, não sendo igualmente responsável pelos danos ou prejuízos emergentes de atrasos, não receção (total ou parcial) de documentação, erros de transmissão, receção com deficiências técnicas, interferências, desconexões ou outras anomalias ocorridas por via dos sistemas de comunicação utilizados pelo Cliente e dirigidos ao Banco no âmbito do presente Contrato, nem pela entrega em local ou pessoa diferente do destinatário, de informações ou outros elementos enviados pelo Cliente ou por terceiros.

5. Comunicações Efetuadas pelo Banco

5.1. As Comunicações escritas e informações que o Banco dirija ao Cliente no âmbito do presente Contrato ou em cumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar poderão ser prestadas (i) em suporte de papel, através de correspondência enviada em nome do primeiro Titular para a morada indicada na Ficha de Caracterização de Cliente ou outra(s) indicada(s) pelo Cliente ou (ii) em suporte eletrónico, mediante o envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado pelo Cliente.

5.2. O Banco poderá, ainda, utilizar outros meios de Comunicação, nomeadamente, telefone, serviços de correio expresso ou de empresas que prestem serviços similares, recorrer à entrega em mão, por funcionários do Banco, ou mensageiro contratado com protocolo.

5.3. O Banco emite e envia ao Cliente, com a periodicidade prevista na Lei, Extratos relativos a todos os movimentos a Débito e a Crédito efetuados na sua Conta D/O, bem como a informação complementar que se mostre necessária.

5.4. A pedido do Cliente, o Banco pode emitir outro tipo de extratos referentes à Conta D/O ou com outra periodicidade, sendo debitado ao Cliente o montante devido a título de contrapartida de tal serviço e demais despesas ou impostos.

5.4. O Cliente deverá verificar os extratos e informação complementar e, caso se aperceba da existência de um movimento incorretamente lançado deverá proceder à imediata comunicação desse facto ao Banco.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO VISA GOLD

5.6. Os extratos e a informação complementar enviados ao Cliente poderão conter, por exemplo:

5.6.1. Informação relativa à Conta D/O, às Contas Associadas ou a outros produtos e serviços subscritos pelo Cliente;

5.6.2. Outra informação que o Banco deva prestar ao seu Cliente, nos termos do presente Contrato ou em cumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar.

5.7. O Banco poderá alterar os suportes de Comunicação habitualmente utilizados na Comunicação com os Clientes, devendo comunicar tal alteração, em formato papel ou outro suporte duradouro, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos.

6. Validade

6.1. O cartão Visa Gold tem um prazo de validade, que nele se encontrara gravado, para além do qual não deverá ser utilizado. Em princípio, o cartão será renovado automaticamente antes do final do prazo de validade do cartão anterior, caso o Banco não receba uma notificação do Titular nos 60 (sessenta) dias anteriores ao termo do prazo acima referido opondo-se à respetiva renovação. O Titular deverá informar o iib no caso de, tendo expirado o prazo de validade do(s) seu(s) cartão(ões), não ter recebido ainda o(s) novo(s).

6.2. O iib poderá denunciar o contrato de utilização do cartão, a qualquer momento, mediante notificação dirigida ao Titular, por escrito, com pré-aviso de 2 (dois) meses.

6.3. Para além do disposto no número anterior, o iib poderá cancelar, de imediato, o contrato de utilização do cartão sempre que:

- o Titular não pague quaisquer quantias devidas ao iib, em virtude da utilização do(s) cartão(ões);
- o Titular promova uma utilização abusiva do(s) cartão(ões) ou permita que terceiro(s) utilizem;
- o Titular, por qualquer forma, deixe de cumprir as obrigações para si resultantes da utilização do(s) cartão(ões), designadamente as emergentes das presentes condições gerais;
- se verifique uma alteração de situação profissional ou económica do Titular que, no entender do iib, ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as suas obrigações perante o iib.

6.4. Uma vez cessado o contrato de utilização dos cartões, o utilizador perderá todos os direitos inerentes à respetiva posse e uso, devendo promover a devolução imediata ao iib de todos os cartões Visa Gold emitidos, sendo da sua responsabilidade todas as transações efetuadas com todos os cartões emitidos, até que a devolução se tome efetiva.

O iib reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir os cartões, diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões VISA.

6.5. O Titular poderá também renunciar a todo o momento a utilização dos cartões emitidos, devendo comunicar tal decisão ao iib simultaneamente com a restituição do respetivo plástico devidamente inutilizado através da realização de um "furo" na banda magnética. Nesse caso, será também o utilizador responsável por todos os movimentos efetuados com os cartões até ao momento da sua efetiva restituição.

7. Anuidade

7.1. A emissão, bem como a renovação dos cartões Visa Gold, implicará o pagamento de um preço anual, denominado por anuidade e estipulado pelo iib, conforme preçário em vigor.

7.2. O cancelamento por incumprimento ou renúncia à utilização dos cartões por parte do utilizador nunca serão motivo de reembolso, mesmo que, parcial, dos custos da anuidade.

7.3. O iib reserva-se o direito de exigir um montante pela reemissão de um cartão perdido, roubado, deteriorado, extraviado ou por esquecimento do número Individual de segurança (PIN).

8. Regras Operativas

8.1. Para adquirir bens e serviços através do cartão Visa Gold, deverá o utilizador respeitar as seguintes regras operativas:

- a. Apresentar o cartão devidamente assinado;
- b. Conferir e assinar as faturas ou comprovativos apresentados pelos estabelecimentos em conformidade com os formulários da VISA, e guardar uma cópia;
- c. Identificar-se, quando tal lhe for solicitado;
- d. Fazer uso do PIN (Número Individual de Segurança) nos caixas automáticos da rede VISA internacional ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado.

8.2. A assinatura das faturas ou comprovativos referidos no número anterior, bem como a utilização do número individual de segurança (PIN), implicará a autorização do débito das importâncias respetivas.

8.3. No caso das transações previstas pelos regulamentos da VISA internacional, para as quais não será exigido o uso da assinatura ou utilização do número individual de segurança (PIN), nomeadamente e de entre outras novas operações que possam vir a ser disponibilizadas aos utilizadores:

- a. Operações de baixo valor como o pagamento de portagens e telefones;
- b. Transações de Telemarketing;
- c. Reserva e compra de bilhetes para espetáculos;
- d. Reserva em hotéis;

e. Transações de mail order/telephone order. o Titular será igualmente responsável pelos valores debitados no(s) seu(s) extrato(s) de conta crédito, até ao momento em que se prove a eventual incorreção do seu débito.

8.4. O iib não interferirá em quaisquer incidentes ou responsabilidades que ocorram entre os utilizadores e o estabelecimento ou proprietário da máquina, mesmo as originadas pela recusa da aceitação do cartão, pelo que o utilizador será responsável por quaisquer consequências que tais factos possam originar telefone (telephone orders), será obrigatória a indicação de um código de segurança, de acordo com as regras da VISA internacional. Este código é um número composto pelos três últimos dígitos, impressos no verso do cartão e que se encontram no lado direito do painel de assinatura. A introdução deste código tem como objetivo reforçar a segurança neste tipo de operações, em que não existe a presença física do cartão, nem do utilizador, pelo que a rede VISA não processará as operações sem o respetivo código.

9. Utilização

9.1. O utilizador assume plena responsabilidade, perante o iib, por todas as utilizações efetuadas com os cartões, mais autorizando o iib a dar execução às mesmas.

9.2. O cartão Visa Gold permite aos seus utilizadores:

a) A aquisição de bens e serviços em todos os estabelecimentos, nacionais ou estrangeiros, aderentes ao sistema VISA internacional e como tal identificados.

9.3. Os pagamentos efetuados com o cartão Visa Gold em toda a rede mundial de estabelecimentos aceitantes de cartões VISA não deverão ser onerados pelos estabelecimentos com qualquer taxa ou suplemento.

9.4. As transações efetuadas fora da Zona Euro são convertidas em dólares Norte Americanos, quando a moeda utilizada não for essa, e posteriormente em Euros. A taxa média de câmbio aplicada será a praticada nas três principais praças cambiais mundiais e calculada pela VISA internacional.

9.5. Todas e quaisquer operações de compra efetuadas com o cartão Visa Gold serão sempre consideradas compras a crédito e, portanto, debitadas na conta crédito do utilizador dentro dos limites do respetivo saldo e refletidas no extrato da conta crédito.

9.6. Os adiantamentos de numerário efetuados nos caixas automáticos da rede VISA internacional serão considerados levantamentos a crédito e, portanto, debitados na conta crédito do utilizador dentro dos limites do respetivo saldo.

9.7. Nas operações efetuadas com o cartão Visa Gold compromete-se o utilizador a cumprir na íntegra as disposições cambiais em vigor a cada momento.

10. Operações Não Autorizadas

10.1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão ou do código PIN bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta do Cartão, o Titular obriga-se a avisar de imediato o Serviço Telefónico associado ao Cartão, disponível 24 horas por dia com atendimento personalizado, através dos seguintes números: em Cabo Verde: +238 260 26 26 das 8h00 às 16h00 – iib e +238 800 2424 - SISP.

10.2. O utilizador do serviço tem o direito de obter retificação ao abrigo do disposto da Lei e dos números seguintes, desde que o Banco tenha conhecimento de uma transação não autorizada, incorretamente executada, de erro(s) ou irregularidade(s) relacionadas com a utilização do Cartão; deverá fazê-lo sem atraso injustificado ou seja, prontamente após conhecimento da(s) transação (ões) acima referida(s) e dentro de um prazo nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do débito da(s) transação (ões), através dos contactos referidos no ponto anterior.

10.3. Após ter sido contactado pelo Titular relativamente a uma operação de pagamento não autorizada, o Banco deve proceder imediatamente ao reembolso do montante objeto da operação em causa, através da reposição na conta de pagamento debitada do valor correspondente tal como se se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

10.4. O não reembolso imediato nos termos do n.º anterior dá lugar a juros moratórios, à taxa legal fixada nos termos do Código Civil, contados numa base diária a serem liquidadas pelo Banco.

11. Responsabilidades do Cliente

11.1. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão ou do código PIN é o Titular responsável, até ao montante máximo do equivalente a 15.000 CVE, pelas transações efetuadas até ao limite dos fundos disponíveis na conta cartão.

11.2. Havendo negligência grave do Titular, é este responsável pelas transações efetuadas até ao limite dos fundos disponíveis na conta cartão, ainda que superiores do equivalente a 15.000 CVE, dependendo das circunstâncias da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do Cartão.

11.3. Havendo atuação fraudulenta do Titular, é o mesmo responsável pela totalidade das transações efetuadas, mesmo para além dos limites estabelecidos no ponto 11.2..

11.4. Exceto em caso de atuação fraudulenta, a responsabilidade do Titular pelas transações não autorizadas, ao abrigo do disposto nos pontos 11.1. e 11.2., cessa após notificação ao Banco.

Após a notificação, o Banco acionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão.

11.5. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, caso o Titular comunique ao Banco a perda, extravio, falsificação, roubo ou apropriação abusiva do Cartão ou do código PIN, ou caso tenha ocorrido a utilização indevida ou incorreta do Cartão, fica o Banco autorizado a proceder ao cancelamento do Cartão. Fica, ainda, o Banco autorizado a restringir as possibilidades de obtenção de um cartão de substituição no caso de o Cartão ter sido cancelado devido à sua incorreta utilização.

12. Reembolso de Operações Autorizadas

12.1. O Cliente tem direito ao reembolso integral, pelo Banco, desde que solicitado no prazo de 60 (sessenta) dias, de uma operação de pagamento autorizada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, que já tenha sido executada, desde que sejam verificadas uma das seguintes situações:

- a) O pedido não contenha o montante pretendido e,
- b) O montante da operação exceder o montante que o Banco poderia razoavelmente esperar com base no perfil de despesas anteriores do Cliente.

12.2. O Banco tem o direito de solicitar ao Cliente os elementos fatuais e probatórios das circunstâncias indicadas no ponto anterior.

12.3. O Banco dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da recepção do pedido referido no ponto 10.13, para efetuar o reembolso ou o recusar desde que devidamente fundamentada.

12.4. O Cliente pode efetuar uma reclamação da recusa acima identificada através dos meios indicados no ponto 24.2. deste contrato.

13. Limite de crédito

13.1. Entende-se por limite de crédito o valor máximo que o utilizador pode, a cada momento, ficar a dever ao iib. As transações efetuadas com os cartões Visa Gold, manuais ou eletrónicas consideradas individualmente ou em conjunto, não poderão ultrapassar o limite de crédito estabelecido entre o utilizador e o iib.

Essas transações serão debitadas na conta crédito respetiva, cujo saldo inicial é constituído pelo limite de crédito atribuído.

13.2. O crédito disponível e a diferença entre o limite de crédito e as transações já efetuadas e não liquidadas pelo utilizador, quer tenham sido ou não lançadas nos extratos de conta crédito, o limite de crédito será automaticamente reconstituído a partir do momento da liquidação da dívida.

13.3. Caso o utilizador ultrapasse o limite de crédito que lhe foi concedido, o respetivo excesso ser-lhe-á adicionado à dívida.

14. Taxa de Juro

14.1. O não pagamento da totalidade do saldo indicado no extrato de conta cartão, implicará o pagamento, por débito nessa conta, de juros que incidirão sobre o montante em dívida, e que serão calculados a partir da data limite de pagamento.

14.2. Os juros referidos no ponto anterior encontram-se estipulados no preçário do Banco.

14.3. A taxa de juro, o período de amortização e o montante de cada prestação serão atualizados em conformidade com o disposto nas condições gerais.

14.4. O não pagamento do montante correspondente ao mínimo obrigatório a pagar ou ao valor da quantia fixa, indicado no extrato de conta cartão, implica que, a taxa de juro referida no preçário do banco, acresça uma taxa moratória de 2% ao ano, a título de cláusula penal

15. Extratos de conta crédito

15.1. O iib disponibilizará mensalmente ao utilizador um extrato da sua conta crédito, que refletirá as referências e montantes das transações por ele efetuadas, bem como os pagamentos realizados durante esse período.

16. Liquidação do Extrato da conta crédito

16.1. O pagamento do montante total em dívida será efetuado mensalmente por ordem de débito permanente a conta de depósitos a ordem associada ao cartão, indicada pelo utilizador.

16.2. O iib poderá debitar ao utilizador os encargos em que este o faça incorrer em virtude de dificuldades de cobrança originadas por situações de incumprimento. No caso de falta de pagamento que obrigue a ação judicial, esta terá por base o último extrato disponibilizado ao utilizador.

17. Pagamentos

17.1. O utilizador do cartão obriga-se a ter sempre saldo suficiente na conta de depósitos a ordem, estando esta devidamente aprovacionada para cobrir os débitos ocasionados pela utilização do cartão, pelo que autoriza o iib a debitar a referida conta de depósitos a ordem pelo valor, dos pagamentos efetuados com o cartão e pelo valor do seu custo de funcionamento.

17.2. Os pagamentos efetuados pelo iib, para os quais não haja saldo suficiente na referida conta, vencem juros a taxa mais alta praticada pelo Banco para as operações ativas, acrescidas da sobretaxa de mora legal em vigor, a qualquer momento, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

17.3. Caso não haja saldo suficiente na conta de depósitos a ordem associada, o iib reserva-se, ainda, o direito de debitar outra conta de depósitos a ordem existente no iib em nome do utilizador do cartão ou numa qualquer conta de depósitos a prazo existente no iib, também em nome do utilizador do cartão.

18. Segurança

18.1. O Banco, ao emitir um instrumento de pagamento, assegura que os seus dispositivos de segurança personalizados só serão acessíveis ao cliente que tenha direito a utilizar o referido instrumento.

18.2. Para evitar o uso fraudulento do cartão Visa Gold, certas precauções deverão ser tomadas, nomeadamente:

a) Os utilizadores dos cartões deverão assiná-los logo após a sua receção, mesmo que não haja o propósito de os utilizar de imediato;

b) A cada cartão será atribuído um número individual de segurança (PIN), necessário para o acesso aos caixas automáticos da rede VISA internacional para efetuar levantamentos a crédito, ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado, o qual deverá ser mantido secreto. Os utilizadores dos cartões devem tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão e respetivo PIN, nomeadamente:

- Não permitir a utilização do seu cartão por terceiros, ainda que seus mandatários;
- Não transmitir o seu número individual de segurança (PIN) a terceiros;
- Memorizar o seu PIN abstendo-se de o anotar;
- Não guardar nem registar o PIN de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros;
- Não registar o PIN no cartão ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o cartão.

18.3. Caso os utilizadores não tenham em consideração as precauções mencionadas no ponto anterior, serão sempre responsáveis pelas transações ocorridas naquelas condições.

18.4. Serão ainda da responsabilidade do utilizador todas as transações efetuadas por terceiros, caso se prove que as mesmas se deveram a dolo ou negligência grosseira do utilizador.

18.5. O iib poderá, a qualquer momento e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o utilizador, recusar autorização a qualquer operação sempre que tal decorra de razões de proteção ao utilizador ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.

18.6. O iib reserva-se o direito de cancelar o cartão sem aviso prévio, substituindo-o por um novo, com nova numeração, sempre que tal decorra de razões de proteção do utilizador ou ligadas ao sistema operativa de cartões. Esta substituição não implica qualquer custo para o utilizador.

19. Perda ou Roubo

19.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão o utilizador deverá avisar de imediato o iib ou a VISA internacional através dos seguintes números:

iib +(238) 260 26 26 ou VISA Internacional +(1) (410) 581 99 94 ou +(1) (410) 581 38 36 ao contactar a VISA

internacional através dos seguintes números:

iib +(238) 260 26 00 ou VISA Internacional +(1) (410) 581 99 94 ou +(1) (410) 581 38 36 ao contactar a VISA Internacional deverá indicar:

O nome do Banco Emissor - international investment bank;

País Emissor – Cabo Verde; Tipo de Cartão - VISA Gold. Bem como o número do respetivo cartão e outros elementos que lhe forem solicitados.

19.2. A responsabilidade global do Titular por todas as transações efetuadas com o cartão não pode ultrapassar o valor, a data da primeira transação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do Titular e cessa no aviso referido do ponto 19.1..

19.3. Caso se prove que a perda, roubo ou extravio do cartão se deveram a dolo ou negligência grosseira do Titular, este será responsável por todos os movimentos efetuados pelo cartão, mesmo os realizados para além do citado prazo.

19.4. As transações efetuadas com o número de identificação pessoal (PIN) serão, no entanto, sempre da responsabilidade do utilizador, até a notificação acima referida.

19.5. Após a notificação o Banco acionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão, mediante o pagamento de um montante ao Banco. Este montante, denominado por “inclusão na Lista negra”, encontra-se referido no preçário geral do Banco.

20. Serviços de Emergência

No caso de a perda, roubo ou extravio do cartão se verificar no estrangeiro o Titular poderá solicitar a substituição do cartão e/ ou um adiantamento de dinheiro de emergência (até ao montante/ ou equivalente a USD 5.000 contactando para o efeito os endereços ou telefones que lhe forem indicados, suportando as despesas, por débito a efetuar na sua conta crédito.

21. Alterações

21.1. O Titular compromete-se a informar o iib de toda e qualquer alteração relevante para o correto cumprimento deste contrato que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial, nomeadamente situação de desemprego ou divórcio.

21.2. O iib reserva-se o direito de alterar as condições do clausulado do presente contrato, bem como as taxas de juro aplicáveis, com pré-aviso de 30 (trinta) dias ao Titular. O iib considera toda e qualquer alteração aceite pelo Titular desde que este não a conteste no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do referido aviso.

21.3. A utilização do cartão depois de decorrido o prazo referido no ponto anterior constitui presunção de

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO VISA GOLD

aceitação das alterações contratuais em causa.

21.4. O Titular do cartão compromete-se a informar, por escrito, qualquer alteração no endereço postal inicialmente indicado.

22. Preçário

Todas as despesas, anuidades e outras taxas a cobrar encontram-se definidas no preçário que pode ser consultado em qualquer balcão do iib.

23. Foro

Para todas as questões emergentes da utilização do cartão Visa Gold é aplicada a Lei cabo-verdiana e é escolhido o Foro da Comarca da Cidade da Praia, com expressa renúncia a quaisquer outros.

24. Lei e meios extrajudiciais e judiciais de resolução de litígios

23.1. O presente Contrato é regulado pela Lei Cabo Verdiana, designadamente o Regime Jurídico que regula a prestação de serviços de pagamento e a emissão, distribuição e reembolso de moeda eletrónica em Cabo Verde pelas entidades autorizadas, aprovado pelo Decreto-legislativo nº 8/2018, de 28 de Novembro.

23.2. Sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes, no caso de reclamação ou litígio decorrente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, o Titular poderá recorrer aos seguintes meios de reclamação: Livro de reclamações, e-mail:

qualidade@iibanks.com, endereço Avenida Cidade de Lisboa, C.P. n.º 35, Praia, telefone +238 260 26 26, e às entidades de resolução extra-judicial de conflitos a que o Banco tenha aderido ou ao Gabinete de Supervisão Comportamental do BCV através do email: gsc@bcv.cv ou do telefone: +238 260 70 00.

24. Recolha e Tratamento de Dados Pessoais:

24.1. Sem prejuízo do direito de oposição do Titular consagrado no artigo 20.º, da Lei nº 133/V/2001, de 22 de janeiro, e sucessivas alterações, os elementos e dados recolhidos pelo iib no âmbito da adesão ao presente Cartão serão mantidos durante todo o tempo que o iib considere relevante, terão um tratamento automatizado, destinando-se a integrar um Ficheiro de Dados Pessoais do iib que este, enquanto seu responsável, pode utilizar para os seguintes fins:

- Análise, decisão, gestão e funcionamento dos Cartões; adequação do fornecimento de produtos ao Titular e/ou Portador;
- Ações de promoção e marketing de serviços e produtos financeiros, de seguros e outros;
- Cumprimento de todas as disposições legais ou regulamentares aplicáveis. O iib pode ceder ou transmitir os elementos e dados pessoais:
- (i) nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável;

- (ii) a sociedades direta ou indiretamente dominadas, controladas ou participadas pelo iib e a sociedades que se incluam no perímetro de supervisão do iib ou que consigo consolidem para efeitos contabilísticos.

24.2. É assegurado ao Titular o acesso aos dados de que seja titular e o direito à sua retificação ou supressão nos termos da lei, sempre que o solicite por documento escrito.

Tomo(amos) conhecimento e aceito(amos) as Condições Gerais de Utilização, na totalidade, constantes deste documento, e declaro (amos) que recebi(emos) um exemplar.

Assinatura:

Data: _____